



JUSTIFICATIVA

O Presidente da CMTC/MG **JUSTIFICA** a escolha do processo de Dispensa de Licitação para Prestação de Serviço sob demanda de impressão e reprografia (cópias), com fornecimento de equipamento para atendimento desta Casa Legislativa, com a Empresa COPYUAI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ: 05.691.235/0001-90, consoante seguintes argumentos:

1. A contratação de serviços sob demanda de impressão e reprografia (cópias), com fornecimento de equipamento digital (multi-funcional de médio ou grande porte), preto e branco visando o atendimento das atividades administrativas e das necessidades legislativas e administrativas da Câmara Municipal quanto a cópia de documentos e impressões diversas no período de 12 meses. Dessa maneira, é de fundamental importância se manter um equipamento de cópia impressão de médio ou grande porte para esta Casa Legislativa em consonância com os últimos modelos disponíveis no mercado.
2. Assim, quando se trata de aquisição de serviços ou compras de pequeno valor, o Art. 24 da Lei 8666/93 no seu inciso II afirma:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);”

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e oito mil reais); (Redação dada pela Decreto Federal nº 9.412, de 18/06/2018);”

Dessa forma, a referida prestação de serviço a ser realizada poderá ter seu valor até o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme mencionado nos artigos acima.

3. DO VALOR E DA EMPRESA ESCOLHIDA

O valor desta contratação de serviços sob demanda de impressão e reprografia (cópias), com fornecimento de equipamento digital (multi-funcional de médio ou grande porte) para Câmara Municipal de Três Corações/MG será de R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais).



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

sendo valor total do serviço para o período de 12 meses, conforme orçamento cedido pela empresa COPYUAI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ: 05.691.235/0001-90 e anexo ao presente processo.

O preço médio no valor de R\$ 4.825,00 (quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais) encontra-se no **"Mapa de Cotação de Preços 17/2021"** e as demais cotações, num total de 04, encontram-se no processo e estão em acordo com o solicitado na legislação em vigor.

O motivo da escolha pela dispensa de licitação levou em consideração o "menor preço", consoante o princípio da economia e escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que, o valor acima exposto encontra-se em concordância com o Art. 24, inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

A IN N° 5/2014 dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Por sua vez, o Ministério do Desenvolvimento, Orçamento e Gestão, através da Secretaria de Gestão, em seu Caderno de Logística do ano de 2017, diz, textualmente:

MÉTODOS PARA AVALIAR PREÇOS

a. Média, Mediana ou Menor Preço

O parágrafo 2º do artigo 2º da Instrução Normativa nº 5/2014 – MP estabelece que, no âmbito de cada parâmetro apresentado para pesquisa de preços, o resultado dessa pesquisa será a média, mediana ou o menor dos preços obtidos.

A **média** é a soma de todas as medições divididas pelo número de observações no conjunto de dado. Em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média normalmente é utilizada quando os dados estão dispostos de forma homogênea.

A **mediana** é o valor do meio que separa a metade maior da metade menor no conjunto de dados. Menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos, a mediana pode ser adotada em casos onde os dados são apresentados de forma mais heterogênea e com um número pequeno de observações.

O **menor preço** deve ser utilizado apenas quando por motivo justificável não for mais vantajoso fazer uso da média ou mediana.

A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público. Esse foi o entendimento do TCU no Acórdão 4952/2012 – Plenário, que diz:

"A definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da administração".

Existem outras técnicas (média ponderada, média saneada e outras) que podem ser utilizadas desde que devidamente justificados pela autoridade competente. É importante ressaltar que o emprego de qualquer que seja a



metodologia não pode suceder em equívoco ou levar a resultado diverso do fim almejado em lei. (1)

4. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Solicito à atual Comissão Permanente de Licitação 2021 que analise todas as documentações de regularidade jurídica e fiscal, solicitados pela Administração Pública em acordo com Termo de Referências e os arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93, para sua admissibilidade, emita a Ata e a solicitação de Parecer à Diretoria Jurídica desta Casa Legislativa.

5. DA CONCLUSÃO

De todo o exposto, justifica-se o procedimento de Dispensa de Licitação e viabiliza-se a contratação direta para realização de tal despesa.

Três Corações/MG, 17 de fevereiro de 2021.



FABIANO JERONIMO
PRESIDENTE